



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 12152/2022/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ (PSD-TO)
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 306 (SF)- Requerimento (REQ) nº 15/2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 15/2020, de autoria do Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que requer deste Ministério das Comunicações "informações referente à renovação da autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 633/2020/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.

3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/05/2022, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9905970** e o código CRC **6EAF60E3**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 633/2022/MCOM (9885445).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12152/2022/MCOM - Processo nº 53115.010385/2022-14 - Nº SEI: 9905970

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

NOTA INFORMATIVA Nº 633/2022/MCOM**Nº do Processo: 53115.010385/2022-14.****Documento de Referência: Ofício nº 306, de 2022 (9727994).****Interessado: Senado Federal. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).****Assunto: Informações sobre processo de renovação da outorga nº 53000.038653/2013-51.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A CCT do Senado Federal, por meio do Requerimento nº 15, de 2020 (fls. 2/3 - 9727994), requer “histórico da composição da Diretoria da entidade [Academia Cultural de Santa Helena – ACULT] de 2015 até a presente data”.
2. O mencionado Requerimento vem acompanhado dos Pareceres (SF) nº 26 (fls. 4 a 7 - 9727994), de 2020, e nº 2 (fls. 10 a 13), de 2022, que informam:

Parecer (SF) nº 26, de 2020:

A documentação que instrui a matéria somente informa a composição da Diretoria da entidade até o ano de 2015, e registra que AIRTON ANTONIO COPATTI seria diretor.

De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), AIRTON ANTONIO COPATTI foi eleito prefeito do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, em 2016, e exerce o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) desde outubro de 2019.

Dessa maneira, é necessário conhecer a composição da diretoria da entidade de 2015 até a presente data, a fim de avaliar a ocorrência de vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

Parecer (SF) nº 2, de 2022:

Não obstante o pedido ter sido originalmente encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sobreveio a Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, que extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e criou, em seu lugar, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Portanto, em vista dessa superveniente reorganização administrativa, passamos a considerar o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a esse órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

INFORMAÇÕES

3. Em atenção à solicitação, consultou-se o processo nº 53000.038653/2013-51, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Helena/PR, de interesse da Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, e observou-se que, por meio da Nota Técnica nº 9567/2014/SEI-MC, de 18 de março de 2015, esta Secretaria se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, posto que “completa instrução do feito, conforme check-list constante do **item 3** desta Nota Técnica” (grifo no original).

4. O processo foi remetido à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações que, pelo Parecer nº 564/2015/SEI-MC, de 21 de julho de 2015, concluiu pela “regularidade dos documentos

e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária" (grifo do autor).

5. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 3.423/2015/SEI-MC, de 30 de julho de 2015, que formalizou a renovação da outorga. O ato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5/8/2015.

6. Neste momento, é necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

7. Ainda em consulta ao processo nº 53000.038653/2013-51, verificou-se que o estatuto da Academia Cultural de Santa Helena – ACULT previa, no art. 16, que o mandato da diretoria seria de dois anos.

8. A última Ata de eleição da diretoria acostada aos autos (e a última que este Ministério possui conhecimento), data de 4 de abril de 2013, na qual o quadro direutivo mencionado na Nota Técnica nº 9567/2014/SEI-MC havia sido eleito para o biênio 2013 - 2015.

9. Portanto, quando a área técnica se manifestou favoravelmente pela renovação: I. a diretoria era válida; e II. não foi observada qualquer tipo de irregularidade que inviabilizasse a renovação.

10. Como informado pela própria CCT do Senado Federal, a eleição do senhor Airton Antônio Copatti para o cargo de prefeito municipal, em 2016, só ocorreu após o fim do mandato na diretoria da Associação, em 2015; para o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em 2019, igualmente após o fim do mandato da diretoria constante na base de dados deste Ministério.

11. Feitas essas considerações, esclarece-se o que segue.

12. Em relação à afirmação de que "De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), AIRTON ANTONIO COPATTI [Diretor Vice-Administrativo, conforme consta na mencionada Ata de 2013] foi eleito prefeito do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, em 2016, e exerce o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) desde outubro de 2019", informe-se que não é possível afirmar que a Radiodifusora incorreu na vedação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, posto que, como informado, o mandato na diretoria da emissora comunitária havia terminado em 4/4/2015 e este Órgão não possui conhecimento se ele permaneceu dirigente da Associação.

13. No entanto, reitere-se que **na época da análise dos documentos acostados aos autos e da consequente emissão da Portaria nº 3.423/2015/SEI-MC não foi observada qualquer irregularidade.**

14. Como o mandato da diretoria das emissoras comunitárias está limitado ao máximo de quatro anos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, provavelmente a maioria dos processos de renovação de radcom em trâmite no Congresso Nacional já estejam com as diretorias vencidas.

15. Assim, restituir os autos ao Poder Executivo para que seja solicitado às emissoras que encaminhem as diretorias vigentes quando já há uma portaria de renovação publicada, além do retrabalho, pode trazer insegurança jurídica. Além disso, não há garantias de que essa nova diretoria seja analisada pelo Congresso Nacional antes do fim do mandato e se essa prática de restituição dos autos se tornar habitual o processo entrará em um *loop* infinito, podendo jamais ser concluído.

16. Ademais, questões posteriores à Portaria de renovação podem ser analisadas em processos próprios de pós-outorga, que não obstante o prosseguimento dos processos de renovação e nos quais, observada qualquer irregularidade, a infração será devidamente apurada pelo setor competente.

17. No entanto, se ainda assim o Poder Legislativo entender que é impreterível o envio das atas de eleição da diretoria posteriores ao ano de 2015, solicite-se que seja concedido um prazo maior para resposta para que a entidade possua tempo hábil para atender à solicitação.

18. Prestadas as informações, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/05/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 19/05/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/05/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9885445** e o código CRC **4F10E83E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00279/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010385/2022-14

INTERESSADO: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR

ASSUNTO: Apresentação de resposta ao Requerimento de Informação

1. Por meio do Ofício Interno nº 20136/2022/MCOM, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.010385/2022-14, cujo teor versa sobre o encaminhamento de resposta ao requerimento de informação (RIC) apresentado pelo Senador Vanderlan Cardoso.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que o Senador Vanderlan Cardoso solicitou informações ao Ministro das Comunicações sobre a renovação da autorização outorgada à Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santa Helena/PR, apresentando os seguintes questionamento (Doc. nº 9727994 -SEI), *in verbis*:

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a informação referente à renovação da autorização outorgada à ACADEMIA CULTURAL DE SANTA HELENA - ACULT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2019.

3. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminhou a mencionada solicitação à Secretaria de Radiodifusão - SERAD desta Pasta para que houvesse a análise e manifestação, com a finalidade de subsidiar a resposta a ser apresentada por este Ministério.

4. Em resposta às indagações apresentadas, a SERAD, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 633/2022/MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9885445 -SEI), *in litteris*:

(…)

3. Em atenção à solicitação, consultou-se o processo nº 53000.038653/2013-51, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Helena/PR, de interesse da Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, e observou-se que, por meio da Nota Técnica nº 9567/2014/SEI-MC, de 18 de março de 2015, esta Secretaria se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, posto que “completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica” (grifo no original).

4. O processo foi remetido à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações que, pelo Parecer nº 564/2015/SEI-MC, de 21 de julho de 2015, concluiu pela “regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária” (grifo do autor).

5. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a Portaria nº 3.423/2015/SEI-MC, de 30 de julho de 2015, que formalizou a renovação da outorga. O ato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 5/8/2015.

6. Neste momento, é necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

7. Ainda em consulta ao processo nº 53000.038653/2013-51, verificou-se que o estatuto da Academia Cultural de Santa Helena – ACULT previa, no art. 16, que o mandato da diretoria seria de dois anos.

8. A última Ata de eleição da diretoria acostada aos autos (e a última que este Ministério possui conhecimento), data de 4 de abril de 2013, na qual o quadro direutivo mencionado na Nota Técnica nº 9567/2014/SEI-MC havia sido eleito para o biênio 2013 - 2015.

9. Portanto, quando a área técnica se manifestou favoravelmente pela renovação: I. a diretoria era válida; e II. não foi observada qualquer tipo de irregularidade que inviabilizasse a renovação.

10. Como informado pela própria CCT do Senado Federal, a eleição do senhor Airton Antônio Copatti para o cargo de prefeito municipal, em 2016, só ocorreu após o fim do mandato na diretoria da Associação, em 2015; para o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em 2019, igualmente após o fim do mandato da diretoria constante na base de dados deste Ministério.

11. Feitas essas considerações, esclarece-se o que segue.

12. Em relação à afirmação de que “De acordo com informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), AIRTON ANTONIO COPATTI [Diretor Vice-Administrativo, conforme consta na mencionada Ata de 2013] foi eleito

prefeito do Município de Santa Helena, Estado do Paraná, em 2016, e exerce o cargo de presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) desde outubro de 2019”, informe-se que não é possível afirmar que a Radiodifusora incorreu na vedação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, posto que, como informado, o mandato na diretoria da emissora comunitária havia terminado em 4/4/2015 e este Órgão não possui conhecimento se ele permaneceu dirigente da Associação.

13. No entanto, reitere-se que na época da análise dos documentos acostados aos autos e da consequente emissão da Portaria nº 3.423/2015/SEI-MC não foi observada qualquer irregularidade.

14. Como o mandato da diretoria das emissoras comunitárias está limitado ao máximo de quatro anos, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b” da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, provavelmente a maioria dos processos de renovação de radcom em trâmite no Congresso Nacional já estejam com as diretorias vencidas.

15. Assim, restituir os autos ao Poder Executivo para que seja solicitado às emissoras que encaminhem as diretorias vigentes quando já há uma portaria de renovação publicada, além do retrabalho, pode trazer insegurança jurídica. Além disso, não há garantias de que essa nova diretoria seja analisada pelo Congresso Nacional antes do fim do mandato e se essa prática de restituição dos autos se tornar habitual o processo entrará em um *loop* infinito, podendo jamais ser concluído.

16. Ademais, questões posteriores à Portaria de renovação podem ser analisadas em processos próprios de pós-outorga, que não obstante o prosseguimento dos processos de renovação e nos quais, observada qualquer irregularidade, a infração será devidamente apurada pelo setor competente.

17. No entanto, se ainda assim o Poder Legislativo entender que é impreterível o envio das atas de eleição da diretoria posteriores ao ano de 2015, solicite-se que seja concedido um prazo maior para resposta para que a entidade possua tempo hábil para atender à solicitação.

18. Prestadas as informações, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

19. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

5. Face o conteúdo das informações prestadas pela SERAD, é oportuno complementar que o pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser analisado à luz das normas aplicáveis à espécie, sendo necessário o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para que seja deferida, no âmbito do Ministério das Comunicações, a renovação da autorização anteriormente conferida à Academia Cultural de Santa Helena – ACULT,

6. Diante do exposto e considerando a inexistência de questão de natureza jurídica a ser dirimida, é recomendável que seja apresentada resposta ao requerimento de informação, apresentado pelo Senador Vanderlan Cardoso, considerando as informações prestadas pela SERAD.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares para ciência e demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer (vide Ofício Interno nº 20136/2022/MCOM - prazo final - preferencialmente 20.05.2022)

À consideração superior.

Brasília, 20 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
 ADVOGADO DA UNIÃO
 COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010385202214 e da chave de acesso 0e48e9a8

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892382087 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 20-05-2022 11:06. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01093/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.010385/2022-14

INTERESSADOS: SENADO FEDERAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010385202214 e da chave de acesso 0e48e9a8

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892676842 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-05-2022 13:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
